



PREFEITURA DE

SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

GESTÃO 2025 - 2028
COMPROMISSO E AÇÃOPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31, DE 04 DE ABRIL DE 2025.RECEBEMOS
04 / 04 / 2025
Cunha**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Gotardo autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições decorrentes de Emendas Impositivas, conforme determina o art. 138 e art. 139, §4º da Lei Orgânica Municipal, bem como o art. 165, §9º e art. 166, §§9º ao 18, da Constituição Federal, sendo as entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2025:

INSTITUIÇÃO	VALOR
AMA - Associação Mundo Azul	R\$ 15.000,00
Associação Vira Latas de Raça	R\$ 10.000,00
Associação dos Estudantes de São Gotardo na UFV – CPRP	R\$ 4.000,00
Associação dos Estudantes Sangotardense em Patos de Minas - AESGPAM	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 33.000,00

Art. 2º. Fica estabelecida a obrigação de apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos a título de subvenções sociais e/ou contribuições nos anos anteriores, para fins de recebimento de qualquer contribuição à título de subvenção e/ou contribuição social do Poder Público Municipal no ano de 2025.

Art. 3º. O orçamento de 2025 conterà dotações próprias para a cobertura dos repasses autorizados por essa Lei, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 4 de abril de 2025.

MAKOTO EDISON
SEKITA:3288215799
1
Assinado de forma
digital por MAKOTO
EDISON
SEKITA:32882157991

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo

1